



**AVISO No. 13/96 ,
De 29 de Julho**

Considerando a necessidade de ajustar as taxas' de redesconto e dos juros bancários aos princípios e objectivos da política monetária;

Ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros do dia 26 de Julho de 1996 e dos artigos 26 e 69º da Lei Orgânica do Banco Nacional de Angola.

DETERMINO:

ARTIGO 1º

- 1 - E instituída a correcção monetária sobre as operações activas e passivas efectuadas pelos bancos comerciais,
- 2 - O índice de correcção monetária a, ser aplicado sobre as operações citadas no ponto anterior, é igual à variação da taxa de câmbio do mercado primário verificada nos últimos trinta (30) dias e publicado pelo Banco Nacional de Angola.
- 3 - No caso do índice de correcção monetária registada no período ser negativo, a correcção monetária será igual a zero, mantendo-se os juros estabelecidos,

ARTIGO 2º

- 1 - Os depósitos à ordem serão corrigidos monetariamente aplicando-se o índice de correcção sobre o saldo médio mensal. O valor da correcção monetária será creditado nas contas no ultimo dia útil de cada mês.
- 2 - Os depósitos a prazo serão corrigidos monetariamente a cada 30 (trinta) dias após a sua constituição e sobre o valor corrigido serão acrescidos juros do, no mínimo, meio por cento (0,5%) ao mês, A cada 30 (trinta) dias o banco comercio creditará na respectiva conta o valor da correcção monetária acrescida de juros.

2- O presente Aviso entra em vigor no dia primeiro de Agosto de 1996.

PUBLIQUE-SE

Luanda, 29 de Julho de 1996

O GOVERNADOR

SEBASTIÃO BASTOS LAVRADOR